



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS n° 26061.2023

TERMO DE REFERÊNCIA

A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **Cotação de Preços n° 26061/2023, tipo menor preço**, do Projeto **Promoção e Fortalecimento da Estrutura Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais**, Termo de Fomento n° 902822/2020, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicado em extrato no D.O.U. em 20/01/2021, seção 3, atualmente sendo executado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência, com o objetivo de **Aquisição de Pó de Rocha**.

1. DO OBJETO

O objeto desta Cotação de Preços é a **Aquisição de Pó de Rocha**, a ser realizado na Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger localizada na Comunidade do Rio Pequeno, Município de Antonina, Litoral do Paraná, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender o **Termo de Fomento n° 902822/2020**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A aquisição do bem abaixo discriminado faz parte da execução da META 1 ETAPA 1, do **Projeto Promoção e Fortalecimento da Estrutura Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais**, Termo de Fomento n° 902822/2020, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicado em extrato no D.O.U., em 20/01/2021, seção 3, atualmente sendo executado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

2.2. A presente cotação prévia, tipo menor preço, refere-se a:

DESCRIÇÃO DO ITEM A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR GLOBAL MÁXIMO PREVISTO
------------------------------------	------------	---------	------------------------------



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

Aquisição de pó de rocha (basalto) - saca de 20 kg	750	Sacas	R\$ 12.922,50 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
---	-----	-------	--

- 2.3. A contratação resultante deste processo de cotação de preço com valor global máximo de **R\$ 12.922,50 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, devendo sua execução ser realizada até 05 de dezembro de 2024, prorrogável mediante aditivo de contrato.
- 2.4. Os valores descritos no presente Termo de Referência têm caráter apenas estimativo, não vinculando a **Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR** à obrigação de contratação de valores correspondentes em suas totalidades.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta cotação interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da cotação que atenderem a todas as exigências dispostas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.2. As participantes da Cotação de Preços deverão atender às condições deste Termo de Referência e seus anexos, e enviar eletronicamente ao e-mail comprasacappr@gmail.com os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.
- 3.3. Não será admitida nesta cotação a participação de:
- 3.3.1. Empresas ou cooperativas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.3.2. Empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 3.3.3. Empresas ou cooperativas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial; e
 - 3.3.4. Empresas ou cooperativas estrangeiras que não tenham comprovação de sede ou escritório no território nacional brasileiro.
- 3.4. As informações fornecidas serão verificadas através das ferramentas de checagem disponibilizadas pela Administração Pública e pelos órgãos competentes.

4. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas dos bens



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ofertados, deverá ser formulada e enviada ao endereço eletrônico comprasacappr@gmail.com nos moldes do ANEXO III deste Termo de Referência, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com os valores unitário e total atualizados, contendo os seguintes dados:

4.1.1. Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, **banco, agência, conta corrente** e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa.

a) Todos os documentos e informações apresentados **deverão pertencer ao mesmo CNPJ.**

4.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da abertura desta Cotação de Preço.

4.2. Apresentar Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II, indicando seu representante e/ou preposto da empresa ou cooperativa para acompanhar o processo de compra.

4.3. A documentação exigida para participação nesta Cotação de Preços deverá ser encaminhada juntamente à proposta, no prazo definido no preâmbulo do Termo de Referência, para o endereço eletrônico citado anteriormente.

4.4. O prazo máximo para envio de propostas é de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Termo de Referência.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será feito por **MENOR PREÇO.**

5.2. O julgamento das propostas será realizado por uma Comissão, nomeada pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR.

5.3. O Resultado do certame referido no presente Termo de Referência será publicado no *site* da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR (<https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/>) em 05 (cinco) dias úteis após a data limite para envio de propostas.

5.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, a empresa ou cooperativa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

5.5. A homologação da adjudicação do certame também é de responsabilidade da Comissão referida no item 5.2.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1. Contenham vícios insanáveis e ilegais;

5.6.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

5.6.3. Não apresentarem toda a documentação exigida neste certame;

5.6.4. Apresentarem preços que não estejam de acordo com o valor orçado;

5.6.5. Não virem a apresentar sua exequibilidade, em especial em relação ao prazo estipulado.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

6.1. A vencedora da Cotação de Preços deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação:

- 6.1.1. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física de seus dirigentes;
- 6.1.2. Comprovante de sede ou escritório em território nacional;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.1.5. Certidões Negativas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou cooperativa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.6. Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 6.1.7. Certidão Negativa de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 6.1.8. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, disponível em <https://cnc.tjdft.jus.br/>, datada dos últimos 30 dias;
- 6.1.9. Declaração, conforme ANEXO I do presente Termo de Referência, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;

6.2. Se a vencedora da Cotação de Preços não apresentar situação regular no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da devida convocação, é facultado à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DOS RECURSOS CONTRÁRIOS

- 7.1. A interposição de recurso contrário ao presente Termo de Referência deverá ser encaminhada até 01 (um) dia útil após a publicação da Cotação de Preços ao *e-mail*: comprasacappr@gmail.com, explicitando as razões do recurso.
- 7.2. A interposição de recurso contrário ao resultado final da Cotação de Preços deverá ser encaminhada até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da Cotação de Preços ao *e-mail*: comprasacappr@gmail.com, explicitando as razões do recurso.
- 7.3. Acatada a admissibilidade de qualquer recurso, a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR dispõe do prazo de até 01 (um) dia útil para julgamento do recurso e publicação de seu resultado em seu *site* (<https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/>).
- 7.4. A não manifestação das participantes da Cotação de Preços nos prazos acima estabelecidos implicará em renúncia do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

do objeto à empresa ou cooperativa vencedora do certame, situação em que se subentende o acatamento dos demais quanto ao resultado do certame.

7.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), por meio de crédito na conta corrente informada pela contratada.

8.2. O pagamento será efetuado pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR, denominada Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência e, o atestado pelo setor responsável pelo recebimento da Contratante.

8.2.1. A nota fiscal e a conta corrente deverão apresentar o mesmo número de CNPJ contratado.

8.3. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o bem não estiver de acordo com o contratado.

8.4. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

8.5. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à Contratada nenhuma espécie de cobrança, reajustamento ou correção de preços;

8.6. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir os cronogramas e a execução dos serviços estipulados neste documento; 9.1.2. Resolver quaisquer problemas relacionados a intercorrências no funcionamento, a avarias, e a inadequações quanto às especificações técnicas, sejam estas do presente Termo de Referência ou da proposta;

9.1.3. Garantir, dentro do prazo apresentado na proposta, a execução dos serviços adquiridos na sede da Contratante;



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

- 9.1.4. Reembolsar à Contratante o valor correspondente ao valor global dos serviços adquiridos, apontado nos itens 2.2 e 2.4 do presente Termo de Referência, em virtude da não conformidade com as especificações técnicas descritas no item 2.3, constatada a má fé na execução dos serviços.
 - 9.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, na execução do objeto do Contrato;
 - 9.1.6. Cumprir e fazer cumprir os protocolos de segurança demandados pelas autoridades públicas no que concerne ao enfrentamento da pandemia de Sars-CoV-2 (Covid-19 ou coronavírus); e
 - 9.1.7. Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Termos de Colaboração ou aos Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto regulamentados pelo inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2015.
- 9.2. São obrigações da Contratante:
- 9.2.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 9.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade apontada, em caso de não conformidade, para que as providências previstas na legislação vigente sejam tomadas.
 - 9.2.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
 - 9.2.4. Atestar a Nota Fiscal e enviá-la ao setor financeiro para o pagamento devido, estando os bens em conformidade;
 - 9.2.5. Providenciar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada, nos prazos fixados pelo Contrato a ser assinado quando do encerramento do certame.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

10.1.2. Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso da entrega acordada no contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

- 10.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao recurso contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 10.4. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por e-mail, devidamente cadastrado, pela Contratante à Contratada, após o acompanhamento e a verificação da correta execução dos serviços.
- 10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da Contratante.
- 10.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.7. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão se houver uma das ocorrências previstas neste Termo de Referência.

11.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalizados adequadamente e enviados por e-mail

11.2.1. Na segunda hipótese, será assegurada à Contratada a possibilidade de produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, desde que haja prévia e comprovada intimação da Contratante para que a Contratada apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento, se ela assim o desejar.

11.2.2. Caso a defesa não seja acolhida, a Contratada tem a possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos seguintes casos:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- iv. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- v. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vi. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- vii. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- viii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- ix. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por qualquer órgão público, independentemente da esfera, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

- 12.1. As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia.
- 12.2. É facultado a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR, quando a vencedora da Cotação de Preços não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, negociar com a segunda classificada, para obtenção de melhor preço ou revogar a cotação, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente.
- 12.3. Após a homologação da Cotação de Preços, a vencedora será convocada por e-mail, e notificada por telefone disponibilizado na proposta para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.
- 12.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo da Cotação de Preços.
- 12.5. As participantes do processo de Cotação de Preços são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 12.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Cotação de Preços na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação oficial em contrário.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, será excluído o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 12.9. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e não poderão ser consideradas como condições do Termo de Referência.
- 12.10. Para as demais condições de fornecimento, serão observadas as disposições constantes dos anexos deste Termo de Referência.
- 12.11. A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR poderá adiar o cronograma de realização da presente Cotação de Preços, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet (<https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/>) com antecedência de, pelo menos, 24 Sacas da data inicialmente marcada.

- 12.12. A participação nesta Cotação de Preços implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 12.13. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas na Circunscrição de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.
- 12.14. Integram este Termo de Referência:

ANEXO I	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO II	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO
ANEXO V	CRONOGRAMA

Curitiba, 26 de junho de 2023.



Secretário Geral da Associação
de Cooperação Agrícola e
Reforma Agrária do Paraná -
Acap
Carlos Neudi Finhler



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(FAVOR IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA OU COOPERATIVA PROPONENTE)

COTAÇÃO DE PREÇOS n° 26061.2023

À

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR Rua xxxxx
CEP XXXX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS), CNPJ/MF n.º , sediada no/a (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º.....,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de cotação de preços ou pesquisa de mercado de preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e Número da Identidade do Declarante

Carimbo do CNPJ



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(FAVOR IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA OU COOPERATIVA PROPONENTE)

COTAÇÃO DE PREÇOS n° 26061.2023

À

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR

Rua xxxxxx

CEP

Na qualidade de responsável legal pela , inscrita no CNPJ sob o n° , credenciamos o(a) Sr(a)., carteira de identidade n° e do CPF (MF) n° , para nos representar na Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços em referência, com poderes para formular propostas, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Nome e Número da Identidade do Declarante

Carimbo do CNPJ



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(FAVOR IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COOPERATIVA PROPONENTE)

COTAÇÃO DE PREÇO nº 26061.2023

Decreto 8.726/2016 Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

À

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR

Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - Curitiba - PR - CEP 80.430-128

CNPJ:
Cidade:
Telefone:
Nome da Empresa:
Endereço:
Responsável:
Telefone de Contato:
e-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente:

1. OBJETO

O objeto desta Cotação de Preços é a **Aquisição de Pó de Rocha**, a ser realizado na Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger localizada na Comunidade do Rio Pequeno, Município de Antonina, Litoral do Paraná, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender o **Projeto Promoção e Fortalecimento da Estrutura Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais**.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O bem abaixo faz parte da execução da META 1, ETAPA 1, referente ao Projeto Promoção e Fortalecimento da Estrutura Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais, Termo de Fomento nº 902822/2020 - MAPA – ACAP, publicado em extrato no D.O.U., em 20/01/2021, seção 3.

3. PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO ITEM A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aquisição de pó de rocha (basalto) - saca de 20 kg	750	Sacas		

- a) O prazo de entrega é _____ dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- b) Esta proposta está de acordo com o edital de Cotação de PREÇOS nº 26061.2023 e do respectivo Termo de Referência, com as especificações neste contidas.
- c) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.
- d) A documentação exigida para habilitação na Cotação de PREÇOS nº 26061.2023 será encaminhada à Contratante no prazo e condições estipuladas no Edital.

Local e Data:

Responsável Carimbo CNPJ



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 000.XXX/23

A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, com sede à Alameda Princesa Isabel, 714, Curitiba/Pr, inscrito no CNPJ n° 02.881.494/0001-96, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Geral - **Carlos Neudi Finhler**, portador de carteira de identidade – RG n.º [____.____.____-__] e CPF/MF [____.____.____-__] e, de outro lado, **[NOME DA EMPRESA OU COOPERATIVA]**, estabelecida na [Endereço, Cidade e Estado], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º [____.____.____/____-__], e com endereço eletrônico [____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas Leis 10.406/2002 e 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal 8.726/2016 e de acordo com a Cotação de Preços e o Termo de Referência n° 26061.2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O objeto desta Cotação de Preços é a **Aquisição de Pó de Rocha**, a ser realizado na Comunidade Agroflorestral José Lutzenberger localizada na Comunidade do Rio Pequeno, Município de Antonina, Litoral do Paraná, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com as Cláusulas e condições deste contrato e da proposta da CONTRATADA.
- 1.2- O serviço faz parte da execução da META 1 ETAPA 1, do Projeto **Promoção e Fortalecimento da Estrutura Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais**, Termo de Fomento n° **902822/2020**, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicado em extrato no D.O.U., em 20/01/2021, seção 3, atualmente sendo executado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 2.1- O bem objeto desta contratação deve ser retirado na empresa vencedora, não havendo a necessidade de realizar a entrega, por parte da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- A CONTRATADA deverá realizar o serviço até a data do final da vigência do Termo de Fomento, de acordo com as especificações e em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- 3.2- A CONTRATANTE será responsável pela retirada do bem, sem nenhum ônus à CONTRATADA.
- 3.4- Se o bem estiver em desacordo com o especificado no Termo de Referência n° 26061/2023, de 19 de junho de 2023, deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados perante a CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

4.1.2- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

4.1.3- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento de cotação.

4.1.4- Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução do processo de aquisição e realização do serviço.

4.1.5- Cumprir e fazer cumprir os protocolos de segurança demandados pelas autoridades públicas no que concerne ao enfrentamento da pandemia de Sars-CoV-2 (Covid-19 ou coronavírus).

4.1.6- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Termos de Colaboração ou aos Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto regulamentados pelo inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2015.

4.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os bens ora contratados.

4.3- A CONTRATADA obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos atinentes à sua atividade, bem como satisfazer a suas próprias expensas a quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

5.1.1- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, operando os casos que exigem providências corretivas.

5.1.2- Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade apontada, em



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

caso de não conformidade, para que as providências previstas na legislação vigente sejam tomadas.

5.1.3- Acompanhar, Controlar, Fiscalizar e Avaliar a execução dos serviços, inclusive da verificação das condições adequadas do bem, de acordo com as exigências do Termo de Referência e anexos, a ser realizada no endereço da CONTRATADA, através de um representante. **a)** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do acompanhamento das verificações aqui mencionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.1.4- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.1.5- Atestar a Nota Fiscal e enviá-la ao setor financeiro para o pagamento devido, estando os equipamentos em conformidade.

5.1.6- Providenciar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada, nos prazos fixados pelo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A CONTRATADA deverá realizar os serviços dispostos no Termo de Referência nº26061.2023, respeitando todas as especificações técnicas, em concordância com o exigido no item 2.3 do Edital, com todas as especificações em conformidade com a cláusula primeira do presente contrato.

6.2- O prazo para o recebimento do valor contratado será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.3- Na hipótese dos bens não corresponderem ao contratado, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA tais circunstâncias, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato ou tornar sem efeito o instrumento equivalente, aplicando as penalidades previstas neste contrato.

6.5- Tendo em vista que este produto sofre alteração constante de preços em território nacional, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que estejam próximos da média de valores praticados em Curitiba, esta informação será checada no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão feitos mensalmente e o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

7.2- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais, com indicação do número da agência e conta corrente.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

7.2.1- No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a pagamentos correspondentes.

7.3- O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal), não se admitindo atestado parcial.

7.4- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal, nem conta corrente com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato, na proposta e na documentação de habilitação ao Termo de Referência da Cotação de Preços nº 26061.2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ __, ()**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA e terá seu término com a conclusão de seu objeto, observando-se o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- Sem prejuízo do ato da rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Código Civil, Lei 10.406/2002.

10.2- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

10.2.1- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

10.2.2- Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à CONTRATANTE, nos seguintes termos e condições:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso da entrega acordada no contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor. b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração nos prazos e



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

10.2.3- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao recurso contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.4- A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por e-mail, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após o acompanhamento e a verificação das condições e do funcionamento adequado dos equipamentos.

10.5- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da CONTRATANTE.

10.6- O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.7- As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão se houver uma das ocorrências previstas neste Termo de Referência.

11.2- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalizados adequadamente e enviados por e-mail.

11.2.1- Na segunda hipótese, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, desde que haja prévia e comprovada intimação da CONTRATANTE para que a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento, se ela assim o desejar.

11.2.2- Caso a defesa não seja acolhida, a CONTRATADA tem a possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 3 (três) dias úteis contados da



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

11.3.1- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa ou cooperativa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por qualquer órgão público, independentemente da esfera, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

11.3.3- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS

As partes estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório, isto é, ao Termo de Referência da Cotação de Preços nº 26061.2023 e aos da proposta da CONTRATADA, às normas do Código Civil, Lei 10.406/2002, bem como a toda legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas na circunscrição de Curitiba, local sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

Curitiba, [DATA]

CONTRATANTE:

Carlos Neudi Finhler

Secretário Geral da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[Cargo do representante]

Testemunhas:

Curitiba, [DATA]

CONTRATANTE:

Carlos Neudi Finhler

Secretário Geral da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[Cargo do representante]

Testemunhas:



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO V – CRONOGRAMA COTAÇÃO N° 26061.2023

Data	Evento	Onde / como acessar
19/06/2023	Publicação: Cotação de Preços 26061.2023	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/
22/06/2023	Prazo Máximo para interposição de Recurso Contrário ao Edital	comprasacappr@gmail.com
23/06/2023	Julgamento e Publicação do Recurso	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/
03/07/2023	Prazo máximo para Envio de Propostas	Alameda Princesa Izabel, 714, casa - Centro. Curitiba - PR. CEP: 80430-128 e e-mail: comprasacappr@gmail.com
10/07/2023	Resultado provisório, com Convocação da vencedora	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/
11/07/2023	Prazo Máximo para interposição de Recurso Contrário ao Resultado	comprasacappr@gmail.com
12/07/2023	Julgamento do Recurso e Publicação Definitiva do Resultado	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/
18/07/2023	Prazo Máximo de Apresentação da Documentação para Contratação	comprasacappr@gmail.com
19/07/2023	Prazo Máximo para Celebração do Contrato	comprasacappr@gmail.com
05/12/2024	Prazo Máximo para Entrega dos Bens	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/

Curitiba, 26 de junho de 2023.



Carlos Neudi Finhler

Secretário Geral da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap